

Ano XVII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019 • Edição MMMCMXVIII



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
OADINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



Let Nº 027/2019

São Raimundo Nonato-PI. 27 de setembro de 2019.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - relativo aos débitos fiscais com o fisco municipal, e dá outras providências."

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato - Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - no âmbito do Município de São Raimundo Nonato, destinado a promover a regularização dos créditos tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais relativos a tributos municipais de pessoas fisica e jurídica, inscritos ou não em divida ativa.

Art. 2º - O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 30 de agosto de 2019, inscritos ou não em divida ativa, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei pelo restante que falta para pagamento.

Art. 3º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou no bojo de execuções fiscais municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, apurado de acordo com a porcentagem paga do valor devido, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º - O sujeito passivo contribuinte ou responsável tributário dos tributos municipais que tenha interesse em obter os benefícios do REFIS deverá, na data da adesão:

I – comprovar estar cadastrado para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-

II – realizar atualização cadastral junto ao Cadastro Mercantil da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF:

III – realizar atualização cadastral imobiliária urbana e rural, o sujeito passivo contribuinte do IPTU e do ITR que tenha interesse em parcelar débito relativo a esses impostos.

Art. 5º - Os créditos tributários regularizados através do REFIS poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento, da seguinte forma:

1 - Para quitação à vista, em parcela única, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

II – Para quitação em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções;

III – Para quitação em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o contribuinte será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos encargos, multas, juros e correções. § 2º - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I - R\$ 60,00 (sessenta reais) para Pessoa Física:

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para Pessoa Jurídica;

Art. 6º - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pelo Núcleo de Tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pela comissão gestora do programa.

Art. 7º - A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo mediante pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento do débito, por meio de DAM, no período de adesão.

Parágrafo único - O contribuinte terá até o dia 29 de novembro de 2019 para aderir ao REFIS municipal, podendo ser prorrogado na forma do art. 12, II, desta Lei.

Art. 8º - A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

 I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

 II – Desistência das ações ou defesas judiciais ou processos administrativos em que se discutam a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos tributários confessados no termo de parcelamento, renunciando ao direito de questioná-los;

III - Aceitação piena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

IV - Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º - Nos casos de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisões judiciais, a renegociação dos referidos débitos pelo REFIS implicará na dispensa dos juros de mora até a data da opção, além dos beneficios descritos no art. 3º, desde que o contribuinte promova o encerramento do feito por desistência expressa e irretratável da respectiva ação judicial, bem como, renuncie expressamente aos direitos, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação, bem como promova o pagamento das custas processuais.

§ 2º - A opção pelo REFIS relativa áqueles débitos objetos de execuções fiscais da Fazenda Pública Municipal, implicará automaticamente na suspensão daqueles processos até o pagamento final do débito renegociado, mantidos todos os gravames decorrentes, bem como, as garantias prestadas nas respectivas execuções fiscais.

§ 3º - A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 9º - O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições desta Lei Complementar fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, inclusive com os tríbutos vincendos e constituídos após o período indícado no artigo 2º desta lei complementar, sob pena de ser excluído do REFIS.

Art. 10 - Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de três parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, (Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais

Ano XVII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 30 de Setembro de 2019 • Edição MMMCMXVIII





ESTADO DO PIAUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO GABINETE DA PREFEITA CNPJ: 06 772 859/0001-03



restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por centos) por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.

Art. 11 - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS, especialmente:

 I - Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II - Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS, caso o prazo estipulado no art. 7º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 30 (trinta) dias.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUAÇÃO CNPJ: 07.967,494/0001-27

> PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 106/2018 OBJETO AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM POR MEIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018, O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI E A EMPRESA ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME CNPJ Nº 26.403.740/0001-62, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 07.967.494/0001-27, estabelecida na praça Júlio Paixão, 312, bairro centro, CEP nº 64770-000, neste ato representada por SILMARA OLIVEIRA SILVA, Secretária municipal de Educação, CPF nº 007.601.693-57, residente e domiciliada na Rua São João Batista, 31, Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato-PI

CONTRATADO: A EMPRESA: empresa ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME inscrita com o CNPJ Nº 26.403.740/0001-62, localizada na Rua Antônio M. de Castro, Nº 451, Bairro Gavião, São Raimundo Nonato - PI, representada neste ato pelo Sr. Romário Oliveira Ribeiro, brasileiro, empresário, portador do CPF: 027.485.043-56, RG Nº 2.679.468 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 106/2018, processo administrativo Nº 005/2018, Pregão Presencial Nº 003/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Fundamenta-se a prorrogação do prazo no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Por este Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 106/2018, será prorrogado por mais 12(doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DA RUBRICA ORCAMENTÁRIA:

Os recursos para contratação de empresa para aquisição parcelada e gêneros alimentícios para atender as necessidades da secretaria de Educação de município de São Raimundo Nonato-PI, Orçamento Municipal 2019 Unidade Orçamentária: 02.06.01

Programa: 12

Projeto Atividade: 2032, 2102, 2030, 2040, 2041 Elemento de Despesa; 33.90.30

onte de Recurso: FPM, ICMS, PNAE, FUNDEB 40% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato Nº 105/2018, processo administrativo Nº 005/2018, Pregão Presencial Nº 003/2018, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três)

São Raimundo Nonato-PI, 30 de maio de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos 27 de setembro de 2019.

Iman Chiles SILMARA OLIVEIRA SILVA Secretária Municipal de Educação

ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME CNPJ Nº 26.403.740/0001-62

P		
CPF N°:		
2*		
CPF No.		

